

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO Ministério Público do Estado do Tocantins

ANO IV - EDIÇÃO Nº 670 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 11 de janeiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 037/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818. de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DENISE SOARES DIAS para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação, no período de 14 a 23 de janeiro de 2019, durante as férias da titular do cargo Alayla Milhomem Costa Ramos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2019.

> JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 038/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO n° 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, do contrato elencado a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO
Roberta Barbosa da Silva – Matrícula nº 68507	Edinaldo da Silva de Oliveira Matrícula nº 119013	134/2018	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÓNICOS, destinados ao atendimento das necessidades da do Ministério Público do Estado do Tocantíns, conforme discriminação prevista no Termo de Referência — Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 025/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000281/2018-84, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2019.

> JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 039/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação à servidora KÁRITA BARROS LUSTOSA, Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, matrícula nº 158019, na 11ª Procuradoria de Justiça, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2019.

> JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 040/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e artigo 2º do Ato nº 052/2018;

Considerando o teor do Ofício nº 01/2019/COORDARN, de 07 de janeiro de 2019, da lavra do Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Araguaína em Substituição Moacir Camargo de Oliveira, protocolizado sob o nº 07010259269201949, excepcionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WAGNER DE ALMEIDA TAVARES, Técnico Ministerial, matrícula nº 69107, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 07/01/2019 a 01/07/2019, durante a licença maternidade da titular do cargo Priscila Rocha de Araújo Jucá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2019.

> JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES

Procuradora de Justiça Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO Procurador de Justica

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

JOÃO RODRIGUES FILHO rocurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justica

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 041/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Art. 1º ESTABELECER lotação ao servidor AGENOR DIVINO CHAVES DE MENDONÇA, Técnico Ministerial, matrícula nº 34001, no Departamento Administrativo -Área de Transporte, a partir desta data.

Art. 2º REVOGA-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2019.

> JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 042/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER lotação ao servidor JOÃO AIRES MARTINS, Auxiliar Ministerial Especializado, matrícula n° 2689, no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, a partir desta data.

Art. 2° REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2019.

> JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 043/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais,

Considerando que o Inventário patrimonial é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro para identificação de todos os bens patrimoniais móveis permanentes que compõem o acervo patrimonial da administração;

Considerando a necessidade de, a cada exercício financeiro, realizar o levantamento físico dos bens existentes para garantir o controle e transparência da utilização e conservação dos bens públicos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário e Avaliação, com a finalidade de realizar a verificação de todos os bens patrimoniais permanentes pertencentes ao acervo patrimonial do MPE/TO:

MEMBROS:

I – JAILSON PINHEIRO DA SILVA, Auxiliar Ministerial Especializado, Manutenção, mat. 106210;

II - MARCO ANTÔNIO TOLENTINO LIMA, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, mat. 92708;

III - HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA, Motorista Profissional, mat. 79407.

IV - PAULO EVANGELISTA SILVA, Técnico Ministerial Assistência Administrativa, mat. 83508;

V – PEDRO DESCARDECI JÚNIOR, Auxiliar Ministerial Especializado - Manutenção, mat. 95509.

SUPLENTES:

VI – JALSON PEREIRA DE SOUSA, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, mat. 86108;

VII – ADERSON ALVES DE SIQUEIRA, Auxiliar Ministerial Especializado, Manutenção, mat. 86208;

VIII – DIONATAN DA SILVA LIMA, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, mat. 124614.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos em observância ao Ato nº 002/2014, que estabelece normas e procedimentos de inventário de bens patrimoniais móveis permanentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 044/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e,

CONSIDERANDO o disposto no §2° do art. 31 do Ato PGJ n° 002/2014, que estabelece normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, depreciação, reavaliação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes no âmbito do ministério público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial responsável pela formalização dos procedimentos de baixa patrimonial de bens no ano de 2019.

MEMBROS:

- I JAILSON PINHEIRO DA SILVA, Auxiliar Ministerial Especializado, Manutenção, mat. 106210;
- II MARCO ANTÔNIO TOLENTINO LIMA, Técnico Ministerial Assistência Administrativa, mat. 92708;
- III JADSON MARTINS BISPO, Técnico Ministerial Assistência Administrativa, mat. 102710;
- IV AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, Assessor Técnico Tecnologia da Informação, mat. 46403;
- V PAULO EVANGELISTA SILVA, Técnico Ministerial Assistência Administrativa, mat. 83508;
- VI PEDRO DESCARDECI JÚNIOR, Auxiliar Ministerial Especializado Manutenção, mat. 95509;

SUPLENTES:

VII – HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA, Motorista Profissional, mat. 79407.

VIII – ADERSON ALVES DE SIQUEIRA, Auxiliar Ministerial Especializado, Manutenção, mat. 86208.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos de acordo com os dispositivos do Ato nº 002/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 045/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF nº 098.431.398-28, RG nº 225893290 – SSP/SP, como representante desta Instituição, perante a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis de Colinas do Tocantins – TO, com a finalidade de que seja providenciada a lavratura de Escritura Pública de regularização do imóvel doado pela prefeitura para a edificação do prédio sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins – TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 046/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e, considerando solicitação exarada no Protocolo nº 07010259977201981;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER lotação provisória à servidora ZENAIDE AIRES DOS SANTOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 104610, no Cartório de 2ª Instância, no período de 21 de janeiro a 07 de fevereiro de 2019.

Art.2° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 047/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

Considerando a vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre o Ministério Público Estadual do Tocantins e o Governo do Estado do Tocantins, referente à regulamentação da cessão de servidores;

Considerando a Portaria CCI N° 1.561-CCS, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre cessão de servidor, publicada no Diário Oficial do Estado Tocantins nº 5.259, de 17 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER lotação à servidora MARCIVÂNIA PEREIRA DE SOUSA, Auxiliar Administrativa, matrícula nº 1087444-1, na Sede das Promotorias de Justiça de Pedro Afonso, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 048/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

Considerando a vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional celebrado entre o Ministério Público Estadual do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Palmas/TO, referente à regulamentação da cessão de servidores;

Considerando o ATO N $^{\rm o}$ 14 - CSS, de 03 de janeiro de 2019, que dispõe sobre cessão de servidor, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas n $^{\rm o}$ 2.154, de 03 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER lotação ao servidor JOÃO PAULO DIAS FERREIRA, Agente de Manutenção, matrícula nº 162401, no Departamento Administrativo - Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 010/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010259404201956, em 09 de janeiro de 2019, da lavra do Chefe do Departamento Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Danilo Carvalho da Silva, a partir do dia 14/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 07/01/2019 a 25/01/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de janeiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 011/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº.

033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010259671201923, em 09 de janeiro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Josué Zangirolami, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 10/01/2019 a 24/01/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de janeiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 012/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Arapoema, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010259789201951, em 09 de janeiro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Arapoema.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cassio Bruno Sa de Souza, a partir do dia 15/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 14/01/2019 a 25/01/2019, assegurando o direito de usufruto dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de janeiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 013/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010259808201941, em 09 de janeiro de 2019, da lavra do Promotor de Justiça/ Coordenador da Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Estevina Brito dos Santos, a partir do dia 14/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 07/01/2019 a 26/01/2019, assegurando o direito de usufruto dos 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de janeiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 014/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010260021201921, em 10 de janeiro de 2019, da lavra da Chefe da Assessoria de Comunicação.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) JALES BARROS DOS SANTOS, a partir do dia 14/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 07/01/2019 a 05/02/2019, assegurando o direito de usufruto dos 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de janeiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 015/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 4ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010260047201979, em 10 de janeiro de 2019, da lavra do(a) Procurador (a) de Justiça em exercício na 4ª Procuradoria de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud, a partir do dia 10/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 07/01/2019 a 16/01/2019, assegurando o direito de usufruto dos 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de janeiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0047/2019

Processo: 2019.0000093

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP Resolução nº. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

CONSIDERANDO o Termo Negativo de Paternidade de Alegação de Paternidade encaminhado pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Nacional-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a genitora THAYNARA DIAS DA SILVA deseja averiguar a paternidade do filho NICOLLAS GABRIEL DIAS DA SILVA, nascido aos 06/06/2018;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei nº. 8.560/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências necessárias à averiguação de paternidade do infante;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar Procedimentos Administrativos para a proteção de direitos indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para realização de diligências imprescindíveis à averiguação de paternidade supramencionada.

O presente procedimento deve ser secretariado pelo Analista Ministerial lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, portanto, a realização das seguintes diligências:

- a) Instaure-se o presente Procedimento Administrativo;
- b) Notifique-se a genitora THAYNARA DIAS DA SILVA, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade do filho NICOLLAS GABRIEL DIAS DA SILVA, nascido aos 06/06/2018, e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai,
- c) Caso a genitora não deseje averiguar a paternidade da filha,
 o (a) Oficial de Diligência certificará no verso do mandado o desinteresse da genitora, colhendo a assinatura desta.
- d) Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
- e) Obtido endereço do suposto pai, notifique-o a comparecer

6 - Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO IV - EDIÇÃO Nº 670 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 11 de janeiro de 2019

nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

- f) Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, faça-me conclusos os autos;
- g) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- h) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

PORTO NACIONAL, 10 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0051/2019

Processo: 2018.0009694

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

- 1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Gilton Alves Araújo compareceu a esta Promotoria e protocolou o Ofício nº 01, o qual informa que tem deficiência mental e necessita de Tratamento fora de domicílio TFD, para consultas com neurologista, mas que há quase cinco anos está desassistido pelo SUS.
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (REsp 1681690/ SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);
- 3. Determinação das diligências iniciais: Requisitem-se:
- 3.1) à Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita, solicitando informações sobre: (1) As razões da suspensão do tratamento do

- requerente Gilton Alves Araújo, (2) Se o paciente está devidamente regulado pela Secretaria de Saúde para atendimento com médico especialista, conforme pactuado, e qual a posição deste na fila, (3) Apresentar um histórico de atendimento ao paciente nos últimos cinco anos.
- 3.2) ao NAT-Jus, solicitando-se parecer técnico, com informações e fundamentos científicos, para a formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas deste caso, esclarecendo-se sobre eventual repartição de competência, definida em comissão intergestores, para o atendimento desta demanda de saúde, e a perspectiva de atendimento do declarante, em face de sua posição na fila de espera e do histórico de produção, pelo Município/ Estado, de atendimentos como este.
- 4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6°, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);
- 5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 10 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0026/2019

Processo: 2018.0009248

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Notícia de Fato, expondo possível situação de risco envolvendo o adolescente Lucas Rodrigues da Silva, consistente em drogadição.

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade em que se encontra a adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 226 da Constituição Federal dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

7 - Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO IV - EDIÇÃO Nº 670 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 11 de janeiro de 2019

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral da adolescente, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse da adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

DETERMINO:

- A instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento da adolescente em situação de risco, com as seguintes providências:
- 1- Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem;
- 2- Oficie-se o Conselho Tutelar de Nova Rosalândia/TO para que junte comprovante de endereço atualizado do adolescente, com vistas a confirmar possível domicílio em Porto Nacional;
- 3- Após, conclusos.

CUMPRA-SE.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico GUSTAVO SCHULT JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0028/2019

Processo: 2018.0008904

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Áreas Embargadas nos Municípios da Comarca de Cristalândia, exarado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2018.0008904, tramitando nessa Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, para apurar possível dano ambiental, tendo como autor João Batista Viana Guimarães, Auto de Infração nº 9165599, conduta descrita no auto como impedir a regeneração natural da vegetação nativa e considerada de Preservação Permanente, sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a

Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Remoção ou Promoção de 3ª Entrância nº 394, de 13 de novembro de 2018, para preenchimento do cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, responsável pelos Procedimentos Ambientais desta Comarca;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se o representado para ciência e ofertar defesa, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
- 5) Suspenda-se o presente procedimento até o preenchimento do cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia ou, no prazo de 30 (trinta) dias, conclusos.

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico GUSTAVO SCHULT JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0029/2019

Processo: 2018.0007627

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei n° 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, e;

Considerando a existência de supostas irregularidades na contratação da empresa Gráfica Sales Eireli – ME para prestação de serviços gráficos no valor atualizado de R\$ 774.971,90 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e noventa centavos), nos anos de 2017 e 2018;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

DECIDE

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é "apurar a existência de supostas irregularidades na contratação da empresa Gráfica Sales Eireli – ME para prestação de serviços gráficos no valor atualizado de R\$ 774.971,90 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e noventa centavos), nos anos de 2017 e 2018".

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- 1) Notifique-se a investigada para que apresente resposta comprovando a movimentação dos bens e serviços ofertados ao Município por meio de documentos e outras provas, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 2) Oficie-se à Secretaria de Administração, solicitando cópia do procedimento licitatório e contratos firmados entre o Município e a empresa, com advertências de praxe, no prazo de 15 dias;
- 3) Oficie-se aos órgãos tributários estadual e federal para ciência da movimentação dos valores para ciência e providências que julgar pertinentes, em sua esfera de atribuição tributária;
- 4) Após o cumprimento das diligências, ou no prazo de 15 dias, conclusos.

CUMPRA-SE.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico GUSTAVO SCHULT JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0030/2019

Processo: 2018.0008577

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Notícia de Fato, expondo possível situação de risco envolvendo o adolescente Pedro Henrique Miranda de Oliveira;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade em que se encontra a adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 226 da Constituição Federal dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral do adolescente, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse do adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

DETERMINO:

- A instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento do adolescente em situação de risco, com as seguintes providências:
- 1- Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem;
- 2- Reitere-se ofício ao Conselho Tutelar de Cristalândia, conforme diligência constante do evento 8;
- 3- Após, conclusos.

CUMPRA-SE.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0031/2019

Processo: 2018.0008410

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, com fundamento no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Notícia de Fato, expondo possível situação de risco envolvendo os idosos Arnaldo Pereira da Silva e Rita Alves Barros, em virtude de situação de abandono e miserabilidade.

CONSIDERANDO a possível situação de vulnerabilidade em que se encontram os idosos;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto do Idoso dispõe que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral dos idosos, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela de seus direitos;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 74 e incisos, do Estatuto do Idoso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos dos idosos.

DETERMINO:

Ainstauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento dos idosos em situação de risco, com as seguintes providências:

- 1- Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem;
- 2- Certifique-se o andamento da ação de interdição nº 0004897.25.2016.827.2737;
- 3- Após, conclusos.

CUMPRA-SE.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0032/2019

Processo: 2018.0008549

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Notícia de Fato, expondo possível situação de risco envolvendo a adolescente Deborah Alves Pereira, consistente em drogadição e exploração sexual;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade em que se encontra a adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 226 da Constituição Federal dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral da adolescente, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse da adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude.

DETERMINO:

- A instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento da adolescente em situação de risco, com as seguintes providências:
- 1- Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem;
- 2- Certifique-se no sistema eproc se foi instaurado procedimento investigatório para apurar os fatos narrados no relatório constante do evento 8;
- 3- Após, conclusos.

CUMPRA-SE.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico GUSTAVO SCHULT JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0038/2019

Processo: 2018.0008905

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Áreas Embargadas nos Municípios da Comarca de Cristalândia, exarado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2018.0008905, tramitando nessa Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, para apurar possível dano ambiental, tendo como autor Victor Eduardo Libório Barbosa, Auto de Infração nº 9125930, conduta descrita no auto como desmatar área de vegetação nativa, dentro da reserva legal, sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Remoção ou Promoção de 3ª Entrância nº 394, de 13 de novembro de 2018, para preenchimento do cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, responsável pelos Procedimentos Ambientais desta Comarca;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se o representado para ciência e ofertar defesa, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
- 5) Suspenda-se o presente procedimento até o preenchimento do cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia ou, no prazo de 30 (trinta) dias, conclusos.

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0039/2019

Processo: 2018.0008012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei n° 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, e;

Considerando existência de supostas irregularidades no transporte escolar do Município de Cristalândia/TO, consistentes no não fornecimento do transporte para residentes em até 3 (três) quilômetros da escola;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

DECIDE

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é "apurar a existência de supostas irregularidades no transporte escolar do Município de Cristalândia/TO, consistentes no não fornecimento do transporte para residentes em até 3 (três) quilômetros da escola".

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- 1) Notifique-se o Município de Cristalândia/TO para que apresente resposta, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 2) Notifique-se o interessado, Daniel Pereira dos Santos, para que apresente resposta ao documento apresentado pelo Prefeitura, a fim de que sejam oportunizados os princípios constitucionais da ampla defesa e o contraditório, no prazo de 15 dias;
- 3) Reitere-se o ofício nº 340/2018/ASS, encaminhado ao Conselho Tutelar de Cristalândia, no evento 6;
- 4) Oficie-se à Escola Dom Jaime, para que encaminhe ao Ministério Público relatório informando a frequência escolar das alunas;
- 5) Após o cumprimento das diligências, ou no prazo de 15 dias, conclusos.

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0040/2019

Processo: 2018.0008320

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei n° 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, e;

Considerando existência de supostos atos de improbidade administrativa decorrentes da cessão irregular de servidores públicos com ônus para o erário de Lagoa da Confusão/TO;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

DECIDE

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é "apurar a existência de supostos atos de improbidade administrativa decorrentes da cessão irregular de servidores públicos com ônus para o erário de Lagoa da Confusão/TO".

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- Oficie-se a Secretaria de Administração de Lagoa da Confusão/
 TO para que informe a relação de servidores cedidos;
- 2) Notifique-se o Município de Lagoa da Confusão/TO, na pessoa do procurador jurídico, para que apresente resposta, no prazo de 15 dias;
- 3) Após o cumprimento das diligências, ou no prazo de 15 dias, conclusos.

CUMPRA-SE.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0041/2019

Processo: 2018.0008011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei n° 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, e;

Considerando a existência de supostas irregularidades no transporte escolar do Município de Cristalândia/TO, consistentes na ausência de monitor para acompanhar as crianças durante o transporte;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades; Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

DECIDE

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é "apurar a existência de supostas irregularidades no transporte escolar do Município de Cristalândia/TO, consistentes na ausência de monitor para acompanhar as crianças durante o transporte".

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- 1) Notifique-se o Município de Cristalândia/TO para que apresente resposta, no prazo de 15 dias;
- 2) Oficie-se à Secretaria de Educação para que tome ciência da resposta da interessada, apresentando informações sobre o fato citado, no prazo de 15 dias;
- 3) Após o cumprimento das diligências, ou no prazo de 15 dias, conclusos.

CUMPRA-SE.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0043/2019

Processo: 2018.0009145

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, com fundamento no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Notícia de Fato, expondo possível situação de risco envolvendo o idoso Raimundo Ferreira Barbosa, consistente em violência física e psicológica;

CONSIDERANDO a possível situação de vulnerabilidade em que se encontra o idoso;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto do Idoso dispõe que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral do idoso, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela de seus direitos;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 74 e incisos do Estatuto do Idoso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos dos idosos.

DETERMINO:

Ainstauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento do idoso em situação de risco, com as seguintes providências:

- 1- Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem;
- 2- Oficie-se à Secretaria de Assistência Social para novo relatório, a fim de verificar se foram adotadas as providências apontadas para resguardar o idoso, conforme determinação constante do evento 7;
- 3- Após, conclusos.

CUMPRA-SE.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0044/2019

Processo: 2018.0008906

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Áreas Embargadas nos Municípios da Comarca de Cristalândia, exarado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2018.0008906, tramitando nessa Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, para apurar possível dano ambiental, tendo como autor Edimilson Pereira de Carvalho, Auto de Infração nº 9165592, conduta descrita no auto como impedir a regeneração natural da vegetação nativa e considerada de Preservação Permanente, sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das

áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Remoção ou Promoção de 3ª Entrância nº 394, de 13 de novembro de 2018, para preenchimento do cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, responsável pelos Procedimentos Ambientais desta Comarca;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se o representado para ciência e ofertar defesa, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.
- 5) Suspenda-se o presente procedimento até o preenchimento do cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia ou, no prazo de 30 (trinta) dias, conclusos.

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0045/2019

Processo: 2018.0008066

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei n° 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, e;

Considerando existência de supostas irregularidades no funcionamento do estabelecimento comercial "Lava-jato e Conveniência Clin Car" titularizado em nome de Ruysley Marcos de Coelho Silva, em especial, com possíveis práticas de crimes ambientais e de perturbação de sossego decorrentes do nível de ruído;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

DECIDE

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, cujo objeto é "apurar a existência de supostas irregularidades no funcionamento do estabelecimento comercial Lava-jato e Conveniência Clin Car titularizado em nome de Ruysley Marcos de Coelho Silva, em especial, com possíveis práticas de crimes ambientais e de perturbação de sossego decorrentes do nível de ruído".

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- 1) Notifique-se o investigado para que apresente resposta aos documentos juntados pela Prefeitura ou para que junte novos documentos, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 2) Oficie-se à Polícia Militar para solicitar informações sobre o registro de ocorrências e relatório sobre possível dano ambiental ou infração criminal de perturbação do sossego e da paz pública, no prazo de 15 dias;
- 3) Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para solicitar informações sobre existência de licença de funcionamento para atividade de realização de eventos em área residencial, no prazo de 15 dias;
- 4) Notifique-se o denunciante para que tenha ciência da conversão do presente procedimento, bem como para que apresente novos documentos, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 5) Após o cumprimento das diligências, ou no prazo de 15 dias, conclusos.

CUMPRA-SE.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0046/2019

Processo: 2018.0008544

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei n° 7.347/85; Lei Complementar n° 75/93, e;

Considerando existência de supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia/TO decorrentes da aquisição de imóvel com valor superior ao de mercado, bem como início de construção sem o devido procedimento licitatório;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

DECIDE

Instaurar <u>Procedimento Preparatório de Inquérito Civil</u>, cujo objeto é "apurar a existência de supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia/TO decorrentes da aquisição de imóvel com valor superior ao de mercado, bem como início de construção sem o devido procedimento licitatório".

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Prefeitura e a Secretaria de Administração de Cristalândia/To para que prestem as informações requeridas no evento 5, no prazo de 15 dias;
- 2) Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia/ TO para que apresente resposta, no prazo de 15 dias;
- 3) Após o cumprimento das diligências, ou no prazo de 15 dias, conclusos.

CUMPRA-SE.

CRISTALANDIA, 09 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA